



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO OUTRO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo – CPA, Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/nº, Ed. Marechal Rondon, CEP 78.049-915, doravante denominado TCE-MT, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Sérgio Ricardo de Almeida** e a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Centro Político Administrativo Setor “E”, CEP: 78.049-941, neste ato representada por sua Presidente, a Desembargadora **Serly Marcondes Alves**, doravante denominados “**Signatários**”, têm entre si, de forma livre e espontânea, justo e contratado, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal, ao artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/202, da Lei Federal nº 13.7, 09/2018, da Lei Federal nº 12.527/2011, do Decreto Federal nº 11.531/2023, combinado com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 e do artigo 27, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Instrução Normativa SPI nº 01/2012/TCE/MT, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

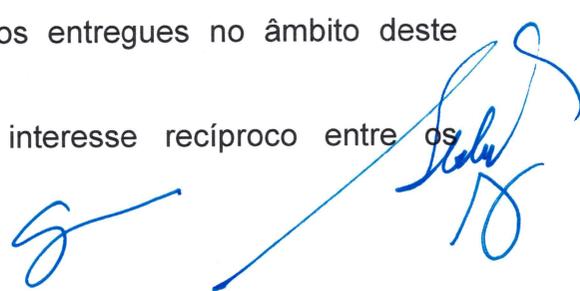
1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os **Signatários** com vistas ao intercâmbio de conhecimento técnico-científico tendo em vista à capacitação, ao aperfeiçoamento dos jurisdicionados Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do Processo Eleitoral, em especial das condutas vedadas voltadas aos órgãos públicos, agentes políticos e servidores públicos, além das condutas vedadas na lei de responsabilidade fiscal, em especial no último ano de mandato, consoante o plano de trabalho a ser elaborado, sobretudo objetivando:

- I. A elaboração conjunta de cartilha intitulada: "Gestão em Ano de Eleição - 2026", abordando condutas vedadas na legislação eleitoral e na lei de responsabilidade fiscal no último ano de mandato;
- II. Com base no Guia elaborado, o auxílio mútuo para a realização de capacitação aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada signatário pretendida pelos **Signatários** consistirá em:

- I. A disponibilização de materiais necessários à execução das atividades deste **ACORDO**;
- II. Alocação de recursos humanos necessários para cumprir as atividades relacionadas ao presente **ACORDO**;
- III. Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento e informações, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiência;
- IV. Compartilhamento de informações necessárias de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do presente **ACORDO**;
- V. Promoção de evento conjunto sobre o tema, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- VI. Monitoramento e avaliação dos produtos entregues no âmbito deste **ACORDO**;
- VII. Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os

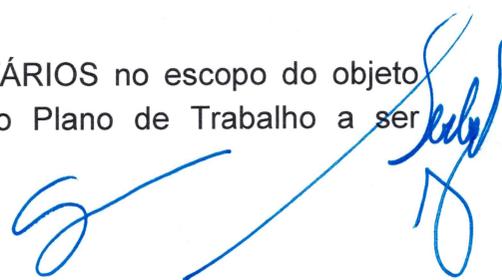


Signatários signatários.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

#### 3.1. Constituem atribuições dos **Signatários**:

- I. Executar o Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente entre os representantes do TCE-MT e TRE-MT;
- II. Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste ACORDO ;
- III. Participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO, e viabilizar a interação preferencialmente em meio virtual;
- IV. Acompanhar e auxiliar o pessoal do outro SIGNATÁRIO na execução das atividades deste ACORDO;
- V. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- VI. Disponibilizar, ao outro SIGNATÁRIO, material de interesse relativo ao planejamento de ações de intercâmbio e sistematização de informações, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VII. Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito de autoria e, quando couber, o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do SIGNATÁRIO;
- VIII. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei Federal nº 12.522/2011, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houve expressa autorização dos Signatários;
- IX. Observar as vedações ao compartilhamento de informações protegidas por sigilo legal;
- X. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- XI. Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- XII. Revisar produtos entregues pelos SIGNATÁRIOS no escopo do objeto deste ACORDO, nos prazos definidos no Plano de Trabalho a ser



elaborado;

- XIII. Cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, coibindo a prática de atos fraudulentos ou de corrupção, incluindo-se condutas que visem obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio;
- XIV. Cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste ACORDO e no Plano de Trabalho a ser elaborado, assumindo cada SIGNATÁRIO seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;
- XV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro SIGNATÁRIO, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
- XVI. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Sexta adiante;
- XVII. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

**3.2.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos SIGNATÁRIOS, conforme o disposto no Plano de Trabalho a ser elaborado, assumindo cada SIGNATÁRIO seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida.

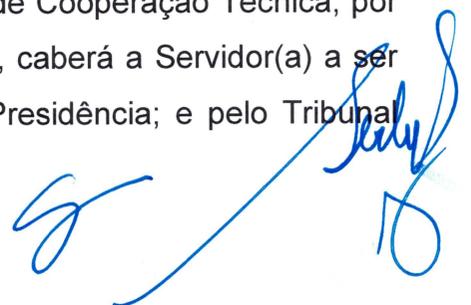
**3.3.** Fica expressamente vedada a utilização do nome ou logomarca de qualquer dos SIGNATÁRIOS para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito, mesmo após o término da vigência do presente ACORDO.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1.** Os SIGNATÁRIOS serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes que houverem indicado durante a execução do presente ACORDO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, caberá a Servidor(a) a ser designado, com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência; e pelo Tribunal



Regional Eleitoral de Mato Grosso, por Servidor(a) a ser designado pela Administração do TRE-MT.

**5.2.** Os servidores responsáveis terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**5.3.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os SIGNATÁRIOS.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**6.1.** O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os SIGNATÁRIOS e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou quando da prática de condutas que possam acarretar obrigação de ressarcir, como uso indevido do ACORDO (quebra de confidencialidade, direitos autorais, publicidade), por um SIGNATÁRIO ao outro.

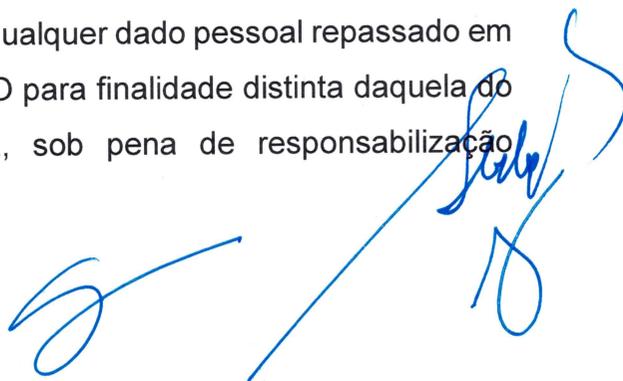
**6.2.** Cada um dos SIGNATÁRIOS assumirá seus próprios custos em decorrência dos recursos alocados na execução deste ACORDO.

**6.3.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão aos princípios da Administração Pública e às condições previstas na legislação vigente

**6.4.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão suportadas pelas partes conforme ação específica a ser detalhada em planos de trabalho individuais, respeitando-se as dotações orçamentárias de cada instituição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo ACORDO para finalidade distinta daquela do objeto do ACORDO de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



7.2. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os SIGNATÁRIOS ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente ACORDO, assegurando que elas não estejam disponíveis que não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciados.

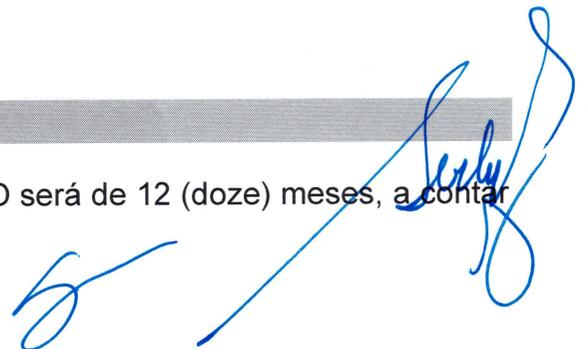
7.3. Os SIGNATÁRIOS deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.4. Os SIGNATÁRIOS poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às normas internas deste Tribunal, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.5. Os SIGNATÁRIOS deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro SIGNATÁRIO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, a contar



de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por motivado interesse dos SIGNATÁRIOS, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, na inteligência do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

9.1. A eficácia deste ACORDO estará condicionada à publicação do extrato na Imprensa Oficial de Contas, na inteligência dos artigos 89, parágrafo 1º, 91 e 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer um dos signatários mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ou em razão de fatos supervenientes que tornem impossível a execução de suas cláusulas.

10.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia, de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou de uso indevido das informações disponibilizadas.

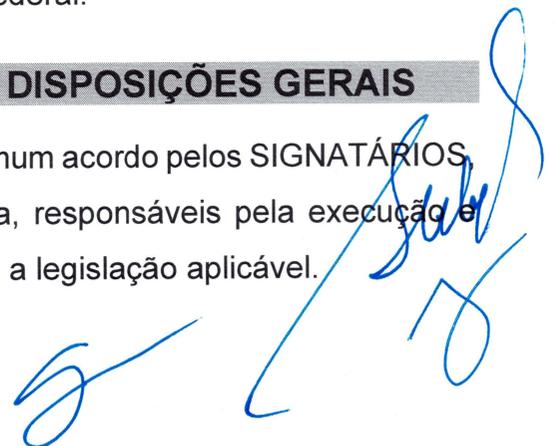
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E FORO**

11.1. As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos SIGNATÁRIOS, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto;

11.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos SIGNATÁRIOS, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalizado do presente instrumento, observando-se a legislação aplicável.



E, por estarem plenamente de acordo, depois delido e achado conforme, as partes firmam este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus representantes, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2025.

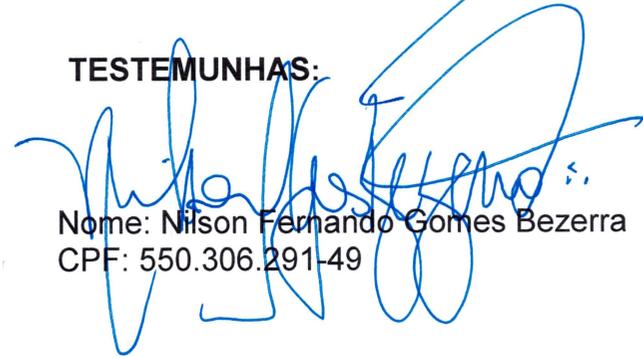


Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Nilson Fernando Gomes Bezerra  
CPF: 550.306.291-49



Nome: Mauro Sérgio Rodrigues Diogo  
CPF: 603.782.201-87